

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3070315720210513201555

Processo 0800702-32.2021.8.23.0010 - (120 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Périodo): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

35 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 35

[500 por pág.] **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
<input type="checkbox"/>	35 13/05/2021 20:15:55	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/04/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS			
<input type="checkbox"/>	34 30/04/2021 11:54:51	Referente ao evento (seq. 33) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA(27/04/2021 00:01:41). Identificador do Cumprimento: 0004	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
33	27/04/2021 00:01:41	(Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA) em 26/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (16/04/2021) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
32	26/04/2021 19:57:09	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (16/04/2021) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
31	16/04/2021 12:01:26	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (16/04/2021)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
30	16/04/2021 12:01:26	Para advogados/curador/defensor de JOSE RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (16/04/2021)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
JUNTADA DE LAUDO			
LEITURA DE MANDADO REALIZADA			
28	24/03/2021 07:40:25	MANDADO lido em 17/03/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (16/03/2021 09:45:14). Parte: JOSE RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária
RETORNO DE MANDADO			
27	22/03/2021 10:26:29	Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (16/03/2021 09:45:14). Parte: 10SF RATMI INDO FFRRFTRA RARROSA	PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO Oficial de Justiça



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08007023220218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR